

INSTRUMENTO CONTRATUAL**CONTRATO Nº 0124/2023****REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 125/2022****PROTOCOLO: 2023.008592****CONTRATO DE FORNECIMENTO
DE BEM(NS), QUE ENTRE SI
FAZEM A COMPANHIA ESPÍRITO
SANTENSE DE SANEAMENTO -
CESAN E A EMPRESA DOCOL
INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**

Por este instrumento particular, a **COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO**, sociedade de economia mista estadual, sediada na **Av. Governador Bley, 186, 3º andar, Ed. BEMGE, Centro, Vitória, ES**, inscrita no **C.N.P.J sob nº 28.151.363/0001-47**, doravante designada **CESAN**, neste ato representada pelo Gerente de Logística e pelo Chefe da Divisão de Compras e Suprimentos da CESAN, respectivamente, os Srs. **JEFERSON DIAS TOLEDO** e pelo **ROBERTO FELIX DE ALMEIDA JUNIOR**, e a empresa **DOCOL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, sediada Avenida Edmundo Doubrawa, nº 1.001, Zona industrial Norte, Joinville - SC, Cep: 89.219-502, inscrita no **CNPJ sob o nº 75.339.051/0001-41**, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **ANTONIO SÉRGIO MENDONÇA**, portador da célula de identidade nº 14.158.268-6, inscrito no CPF nº 075.045.468-79, firmam o presente **CONTRATO**, instruído no **processo administrativo nº 2022.015831**, cujo resultado foi homologado pela Gerência de Logística da **CESAN** em **14/03/2022**, sujeitando-se as contratantes às disposições da Lei Federal nº 13.303/2016, do Regulamento de Licitações da **CESAN**, do Código de Conduta e Integridade da **CESAN**, da Política de Transações com Partes Relacionadas, disponíveis no site www.cesan.com.br, da Lei Federal nº 8.078/1990, subsidiariamente às disposições do Decreto Estadual nº 1.790-R/2007, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços no âmbito da Administração Pública Estadual, da Lei Complementar Estadual nº 618/2012, da Lei Federal nº 12.846/2013, do Decreto Estadual nº 3.956-R/2016, que regulamenta, no âmbito do Poder Executivo Estadual, os dispositivos da Lei Federal nº 12.846/2013, da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei de Proteção de Dados Pessoais e as seguintes cláusulas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**1.1 Constitui objeto do presente CONTRATO o FORNECIMENTO:**

ITEM	CÓDIGO	OBJETO	UNID.	QTD.	PREÇO UNITÁRIO R\$	PREÇO TOTAL R\$
001	1051200010	REG GAV CT BRONZE ROSC VOL DN15MM (1/2")	UN	50	R\$ 30,00	R\$ 1.500,00
002	1051200020	REG GAV CT BRONZE ROSC VOL DN20MM (3/4")	UN	20	R\$ 35,00	R\$ 700,00
003	1051200050	REG GAV CT BRONZE ROSC VOL DN40MM 1 1/2"	UN	20	R\$ 80,00	R\$ 1.600,00
004	1051200060	REG GAV CT BRONZE ROSC VOL DN50MM (2")	UN	120	R\$ 130,00	R\$ 15.600,00

1.2 Salvo o que tiver sido expressamente modificado por este instrumento, o **FORNECIMENTO** do(s) bem(ns) ora contratado(s), será efetuado em conformidade com os documentos a seguir enumerados, os quais passam a integrá-lo como se nele transcritos:

- a) **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 125/2022 e seus anexos;**
- b) **PROPOSTA COMERCIAL da CONTRATADA, datada de 25/12/2022 e seus anexos.**

2. CLÁUSULA SEGUNDA – FONTE DE RECURSOS

2.1 Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes desta licitação estão especificados no **item 6 do TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I.**

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇOS

3.1 A **CESAN** pagará à **CONTRATADA** pelo **FORNECIMENTO** do(s) bem(ns) constante(s) do objeto deste **CONTRATO**, o valor seguinte:

LOTE 01: R\$ 19.400,00 (dezenove mil e quatrocentos reais).

3.1.1 O **FORNECIMENTO** previsto neste **CONTRATO** também abrange, entre outros, os seguintes encargos:

- a) Testes de fabricação do(s) bem(ns), quando couber, e outras atividades e serviços, de acordo com as **ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS** contidas neste **CONTRATO**;
- b) Embalagem, carga, transporte, descarga, seguros, imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação - ICMS, imposto sobre produtos industrializados - IPI, quaisquer outros tributos de natureza fiscal e parafiscal,

**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN**

nacional ou internacional, sendo o **FORNECIMENTO** entendido como armazenado nos locais designados pela **CESAN**, livre de quaisquer ônus adicionais.

- c) O preço acima referido inclui todos os custos diretos e indiretos decorrentes do **FORNECIMENTO** do(s) bem(ns), tais como: despesas diretas e indiretas, "Know-How", fretes, seguros, encargos trabalhistas e previdenciários, impostos, taxas, quando couber, durante a garantia do(s) bem(ns), e outros, de acordo com os documentos do Edital de pregão integrante deste **CONTRATO**.

4. CLÁUSULA QUARTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 4.1 As **Sanções Administrativas** decorrentes de inadimplência das obrigações contratuais encontram-se disciplinadas na legislação que rege esta contratação. Tais sanções também se aplicam aos contratados que falharem ou fraudarem a execução deste **DOCUMENTO CONTRATUAL**.
- 4.2 As sanções serão aquelas estabelecidas no **item 20** do **EDITAL** e que se refiram à fase contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PRAZO CONTRATUAL E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DO(S) BEM(NS)

- 5.1 A **vigência** do **CONTRATO** terá início na data de sua assinatura e se encerrará **90 (noventa) dias** após a data de encerramento do prazo global de entrega estabelecido no subitem abaixo.
- 5.2 As demais condições para **PRAZO CONTRATUAL E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DO(S) BEM(NS)** são as constantes do **item 7** do **TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I**.

6. CLÁUSULA SEXTA – GARANTIA DO(S) BEM(NS)

- 6.1 Os bem(ns) deverão possuir garantia pelo tempo e condições exigidas no **item 16** do **TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I**.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – LOCAL DE ENTREGA, CONDIÇÕES DE TRANSPORTE E RECEBIMENTO DO(S) BEM(NS)

- 7.1 Conforme **item 17** do **TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I**.

8. CLÁUSULA OITAVA – INSPEÇÃO DE QUALIDADE DO(S) BEM(NS)

- 8.1 Conforme **item 12** do **TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I**.

9. CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO

- 9.1 A **CESAN** exercerá a fiscalização geral do **FORNECIMENTO** objeto do presente **CONTRATO** conforme previsto no **item 18** do **TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I**.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – PAGAMENTOS E PREENCHIMENTO DA(S) NOTA(S) FISCAL(IS)

10.1 As condições para os pagamentos são as constantes no **item 10** do **EDITAL**.

10.2 A adoção de antecipação de pagamento de Nota(s) Fiscal(is) deverá ser precedida de celebração do **Termo de Aceitação de Antecipação de Prazo de Pagamento** constante do modelo **ANEXO VI** do Edital, que a este integra.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CESAN

11.1 Conforme **item 13** do **TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I**.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1 Conforme **item 14** do **TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I**.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

13.1 Conforme **item 9** do **TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I**.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SUPRESSÕES E ACRÉSCIMOS

14.1 Conforme **item 24** do **Edital**.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – TRIBUTOS

15.1 Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria), após a assinatura deste **CONTRATO**, que reflita, comprovadamente, nos preços do(s) bem(ns), facultará às partes a sua revisão, para mais ou para menos, por mútuo e expresse acordo, observada a legislação vigente.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOCUMENTOS ANTERIORES E REGISTROS

16.1 Em caso de divergência existente entre os documentos integrantes do presente **CONTRATO**, fica estabelecido que este instrumento prevalecerá como regulador do **FORNECIMENTO** ora contratado, substituindo toda e qualquer documentação anteriormente trocada entre a **CESAN** e a **CONTRATADA**.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – RESCISÃO CONTRATUAL

17.1 Este **CONTRATO** poderá ser rescindido nos casos definidos no **item 27** do **EDITAL**.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PROTEÇÃO DE DADOS

18.1 A **CESAN** e a **CONTRATADA** se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

- a) O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º e/ou 11º da Lei nº 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
- b) O tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do **CONTRATO** e do serviço contratado, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito;
- c) Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada mediante prévia aprovação da **CESAN**, responsabilizando-se a **CONTRATADA** por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste **CONTRATO**, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;
- d) Eventualmente, as partes podem ajustar que a **CESAN** será responsável por obter o consentimento dos titulares, observadas as demais condicionantes da alínea 'c' acima;
- e) Encerrada a vigência do **CONTRATO** ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a **CONTRATADA** interromperá o tratamento dos Dados Pessoais disponibilizados pelo Contratante e, em no máximo 30 (trinta) dias, sob instruções e na medida determinada pela **CESAN**, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a **CONTRATADA** tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da **LGPD**.

18.2 A **CONTRATADA** cooperará com a **CESAN** no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na **LGPD** e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de controle administrativo.

18.3 A **CONTRATADA** compromete-se a tomar medidas de segurança técnica e organizacional, levando em conta os custos de implementação, contra o tratamento não autorizado ou ilegal de dados pessoais, contra perda ou destruição acidental de dados pessoais e consequentemente danos. A **CONTRATADA** reembolsará quaisquer perdas, custos, despesas, danos ou passivos sofridos pela **CESAN** em resultado de qualquer infração contratual ou passivos sofridos pelo não cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na Lei 13.709/2018 (**LGPD**), Lei 12.965/2014 (Marco Civil da Internet) e nas demais Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de controle administrativo.

18.4 A **CONTRATADA** deverá informar imediatamente a **CESAN** quando receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito dos seus Dados Pessoais e abster-se de responder qualquer solicitação em relação aos Dados Pessoais do solicitante ou de clientes da **CESAN**, exceto de acordo com instruções documentadas da **CESAN** ou conforme exigido pela **LGPD** e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

18.5 A **CONTRATADA** garantirá a colaboração com a **CESAN** para os casos em que houver a necessidade de informar sobre o tratamento de dados pessoais.

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN

18.6 Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste **CONTRATO**, no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da **CESAN** e também de acordo com a Lei 13.709/2018.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

19.1 Elegem as partes o Foro da Comarca de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a qualquer outro, para solução de quaisquer questões oriundas do presente **CONTRATO**.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam digitalmente o presente instrumento com certificação digital no padrão da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-BRASIL (art. 10, parágrafo 1º da MP 2200-2/2001), na presença das testemunhas abaixo.

Vitória, ES, considera-se assinado o presente instrumento na data da última assinatura digital lançada pelas partes.

JEFERSON DIAS TOLEDO
GERENTE DE LOGÍSTICA DA CESAN
CPF Nº 101.243.927-50

ROBERTO FELIX DE ALMEIDA JUNIOR
CHEFE DA DIVISÃO DE COMPRAS E
SUPRIMENTOS
CPF Nº 089.486.797-08

ANTONIO SERGIO MENDONÇA
REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA
CPF Nº 075.045.468-79